



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 921/2023.

Em 13 de dezembro de 2023.

ASSUNTO: Encaminha autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 174/2023.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 418/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 174/2023 - CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO SOCIAL TEMPORÁRIO, MEDIANTE CONDICIONANTES E DIRETRIZES, AOS BENEFICIÁRIOS DO CURSO DE ZELADORIA DE PRAÇAS, EM ESPECIAL A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, ASSISTIDA E ACOMPANHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, presentes em Plenário os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº 94

AUTÓGRAFO Nº 418/XVIII

PROJETO DE LEI Nº 174/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.023.

cria o Programa Municipal de Auxílio Social Temporário, mediante condicionantes e diretrizes, aos beneficiários do Curso de Zeladoria de Praças, em especial a população em situação de rua, assistida e acompanhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos que especifica.

Projeto de Lei nº 174/2023, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

ART. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Social Temporário, mediante condicionantes e diretrizes, aos beneficiários do Curso de Zeladoria de Praças, em especial a população em situação de rua, residentes no município de Birigüi, assistida e acompanhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que estejam vinculados ao projeto e que preencha os pressupostos previstos nesta Lei.

ART. 2º. O Programa Municipal de Auxílio Social Temporário, instituído nos termos desta Lei, consiste:

- I — Na concessão de bolsa-auxílio de meio salário mínimo mensal;
- II — Na disponibilidade de cursos e instruções complementares, voltadas à qualificação profissional dos beneficiários;
- III — Adequações documentais e demais ações de restabelecimento das condições de cidadania de cada beneficiário.

§1º. A bolsa-auxílio, prevista no inciso I do caput deste artigo, bem como as demais etapas do Programa serão concedidas pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§2º. Os cursos e instruções oferecidos no Programa Social seguirão os cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo um dia útil da semana ser reservado à capacitação teórica.

§3º. Para recebimento dos valores previsto no inciso I do caput deste artigo, o beneficiário deverá possuir conta bancária em seu nome e ser plenamente capaz, conforme disposições do Código Civil.

ART. 3º. Enquanto vigente o Programa Social, os beneficiários deverão se apresentar à Administração Municipal nos dias úteis em que não haverá a capacitação teórica, acompanhados pelo instrutor do curso, para participação nos treinamentos práticos e ações de zeladoria nas praças e demais espaços públicos da municipalidade.

§1º. Os préstimos e instrução prática serão realizadas preferencialmente no período da manhã, com duração máxima de 06 (seis) horas diária.

§2º. As capacitações teóricas poderão ter duração maior, limitada a 08 (oito) horas diária, podendo ser ministradas por instituições parceiras.

ART. 4º. Fará jus e manterá a condição de beneficiário aquele que, além das condições descritas no artigo 1º, atender os seguintes pressupostos: desta Lei;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº 95

- I — Frequentar todas as ações práticas descritas no artigo 3º
II — Frequentar todas as capacitações teóricas semanais;
III — Estar com documentação regular e devidamente registrado no Cadastro Único;
IV — Estar vinculado a equipamento social para fins de acompanhamento;
V — Não se envolver em qualquer ilícito cível ou criminal após a publicação desta Lei;
VI — Não apresentar conduta desconexa aos propósitos do projeto.

ART. 5º. Será desqualificado do programa estabelecido nesta lei, com consequente cancelamento de qualquer repasse previsto, o beneficiário que deixar de frequentar as ações previstas nesta lei, alterar residência e abandonar os vínculos sociais estabelecidos perante os equipamentos sociais pertinentes, dentre os quais o Centro POP.

ART. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a prover as adequações orçamentárias necessárias, inclusive quanto à ordem das fichas e demais ações pertinentes.

ART. 7º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, em doze de dezembro de dois mil e vinte e três.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**WESLEY RICARDO COALHATO,
VICE-PRESIDENTE.**

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**WAGNER DAUBERTO MASTELARO,
1º SECRETÁRIO**

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
2º SECRETÁRIO.**